PROJETO DE LEI Nº 47-64

Dá nova redação ao art. 105 do Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - O art. 105, do Código Tributário do Município passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 105- Quando a importância total do litígio exceder de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), não se permitirá a prestação de fiança para interposição do recurso voluntário."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 1964.

Ver. Francisco Piorino Filho.-